



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 203/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0046454/2020-31

PARECER ÚNICO Nº 37843935 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA: 1808/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença ambiental prévia, de instalação e de operação concomitantes (LP+L+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: Igual ao prazo remanescente da Licença já Concedida, que é 27/04/2030.	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
RevLO – Revalidação de Licença de Operação (DN217/2017)	00117/1991/013/2019	Licença concedida
EMPREENDEDOR: Itambé Alimentos S.A	CNPJ: 16.849.231/0001- 04	
EMPREENDIMENTO: Itambé Alimentos S.A	CNPJ: 16.849.231/0005-38	
MUNICÍPIO: Pará de Minas	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 19°53'17,08"S LONG/X 44°35'09,18"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ____ INTEGRAL ____ ZONA DE AMORTECIMENTO ____ USO SUSTENTÁVEL ____ <u>X</u> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2 - Bacia do Rio Pará
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4/G
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Mauricio Peterusso		CREA 84543-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 212046/2021		DATA: 10/08/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA
Elma Ayrão Mariano - Gestora ambiental		1.326.324-9

Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental	1.380.606-2
José Augusto Dutra Bueno - Gestor Ambiental - Formação em Direito	1.365.118-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos– Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2021, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 10/11/2021, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gonçalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37843781** e o código CRC **2B8CEC88**.



Resumo

O empreendimento Itambé Alimentos S.A. atua no setor de laticínios, exercendo suas atividades no município Pará de Minas - MG. Em 12/04/2021, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1808/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante LAC 1 (LP+LI+LO) para ampliação de atividade.

O empreendimento desenvolve as atividades “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” com capacidade instalada para processamento de 320000 litros de leite/dia e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” com capacidade para processamento de 480.000 litros de leite/dia. Pretendendo-se com o processo em tela, ampliar a capacidade da atividade Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido para capacidade de 520000 litros/dia.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total é de 97.714 m², sendo 35.846 m² de área construída, com a ampliação será necessário ampliar a área construída em mais 1980 m².

Em 10/08/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de cinco poços tubulares profundos, uma captação superficial e o volume é complementado com fornecimento pela Concessionária Águas de Pará de Minas, quando necessário, e corresponderá a 3.400 m³/mês após a ampliação.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a tratamento em conjunto com efluente industrial direcionado para uma estação de tratamento físico-químico e biológico e posteriormente são lançados em curso d'água e eventualmente são direcionados à rede pública.

Há quatro caldeiras, sendo uma que utiliza lenha como combustível e as outras três utilizam óleo BPF. Foi informado que apenas a caldeira a lenha é suficiente para atender a demanda, ainda que ocorra a ampliação, e que as demais são utilizadas apenas em caso de necessidade. As potências nominais destes equipamentos são inferiores a 10 MW e o sistema de redução de emissão de gases poluentes é do tipo ciclone em todas elas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

Processo SLA
1808/2021
Data: 08/11/2021
Pág. 1 de 18

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes, para ampliação do empreendimento Itambé Alimentos S.A, com prazo vinculado ao da licença principal já concedida que é até 27/04/2030.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A empresa Itambé Alimentos S.A, possui unidade instalada no município de Pará de Minas desde o ano de 1996, no setor de laticínios. Atualmente está com suas atividades regularizadas, possuindo o Certificado de Renovação de Licença de Operação n° 06/2020, obtido por meio do processo administrativo 00117/1991/013/2019, com validade até 27/04/2030, para as atividades “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” (320000 litros de leite/dia) e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” (480000 litros de leite/dia).

Foi formalizado, em 12/04/2021, o processo 1808/2021, através do Sistema de Licenciamento Ambiental, tramitando na Supram Alto São Francisco, no qual foram requeridas as licenças prévia e de instalação de modo concomitante, modalidade LAC 2 (LP+LI) para ampliação da atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1, de acordo com a Deliberação Normativa Copam n° 217/2017. O aumento pretendido é de 200000 litros de leite/dia.

A critério do órgão ambiental o processo foi reorientado, considerando a possibilidade de avaliação ambiental conjunta, com respaldo no §6° do art. 8° da Deliberação Normativa Copam 217/2017, para a modalidade LAC 1 (LP+LI+LO).

No processo SEI 1370.01.0046454/2020-31, consta o Parecer n° 22174919, no qual se aprovou o pedido de não incremento de área diretamente afetada- ADA para a ampliação em questão.

Verificou-se que consta contra o empreendimento o auto de infração n° 234317/2021, devido ao descumprimento de condicionantes, cuja situação é quitado, ou seja, já possui decisão definitiva.

A vistoria foi realizada em 10/08/2021, tendo sido lavrado o auto de fiscalização n° 212046/2021, onde se constatou que o empreendimento se encontra em operação, mas a ampliação objeto deste processo não foi iniciada.

Foram solicitadas informações complementares da data de 03/09/2021 que foram atendidas em 01/11/2021. E também foram solicitadas informações adicionais em 08/11/2021 que foram atendidas em 09/11/2021.

O empreendimento possui Certificado de Registro IEF n° 6339/2020, para a atividade de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos, com validade até 30/09/2022.

A ITAMBÉ ALIMENTOS S.A possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo



Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 5.645.647.

Os estudos ambientais da ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., RCA, PCA e demais que foram solicitados, foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco para atestar a viabilidade ambiental da ampliação.

2.2. Caracterização do empreendimento.

Esta unidade da Itambé está situada na zona urbana, em imóvel urbano do município de Pará de Minas com endereço na Rodovia BR 262, km 403, s/nº, Bairro Patafufo, CEP: 35.661-390, coordenadas geográficas: latitude 19° 53' 17,08" S e longitude 44° 35' 09,18" O.



Imagem 1 - Perímetro do empreendimento. Fonte: Google Earth. Data 18/01/2021.

A propriedade possui área total do terreno de 97.714 m², sendo 35.846 m² de área construída. Com a ampliação, será necessário ampliar a área construída em mais 1980 m², sendo este incremento feito no almoxarifado, não ultrapassando os limites da ADA atual já licenciada.

O terreno está dispensado da constituição de reserva legal por ser imóvel urbano e também não possui área de preservação permanente dentro de seus limites.

O empreendimento conta com com 869 funcionários fixos, divididos em 744 para a produção e 19 no setor administrativo, e ainda 106 na manutenção e 75 terceirizados, operando em 03 (três) turnos de 08:00 horas por dia/cada, durante 30 dias por mês, e 12 meses do ano. Também há 110 trabalhadores terceirizados.



A unidade possui capacidade produtiva instalada para processamento de 320000 litros de leite/dia para a atividade de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, e para processamento de 480000 litros de leite/dia para a atividade de Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.

Com a ampliação pretendida a Itambé poderá alcançar o patamar de processamento de 1000000 litros de leite por dia.

Os produtos obtidos das atividades são leite fermentado e iogurtes, sendo necessários os seguintes insumos, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental: leite in natura, cavaco de eucalipto, soda cáustica 50%, ácido nítrico 53%, óleo BPF, ácido láctico, açúcar cristal, amido de milho, enzimas ou preparados de enzimas, fermentos, gelatina, geléias de frutas, polpas preparadas e embalagens.

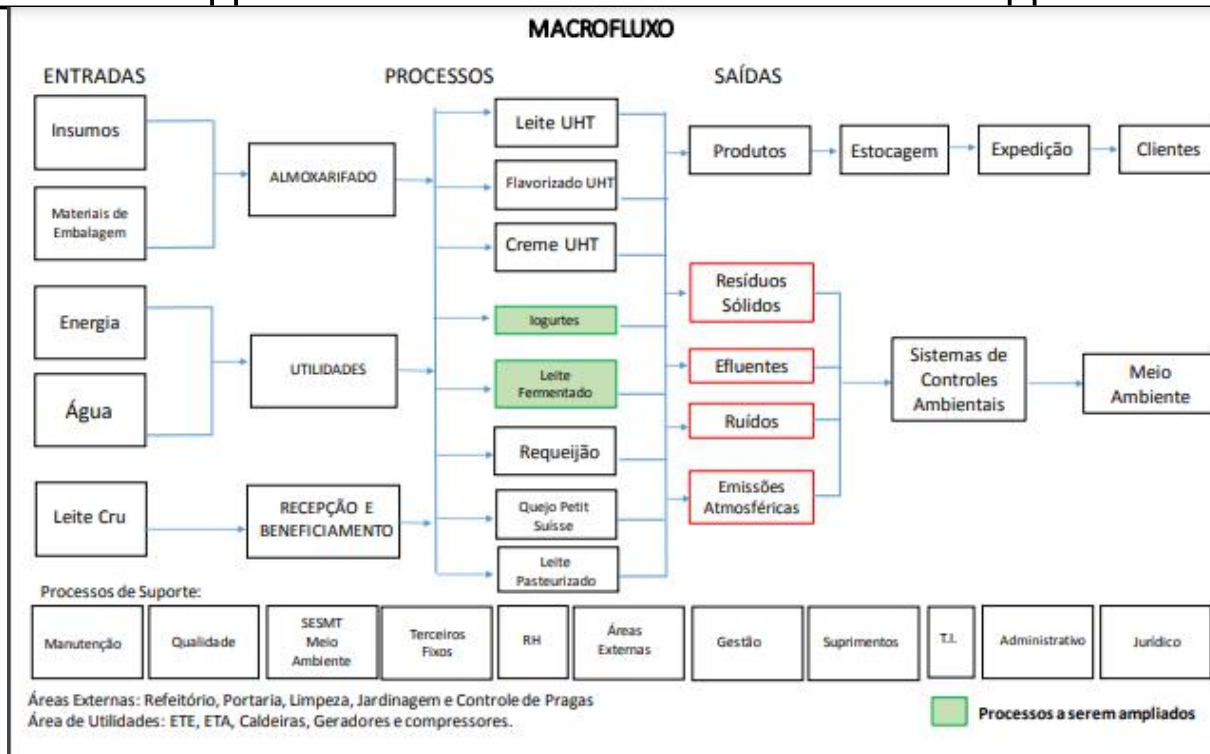
Os equipamentos citados como necessários para o processo produtivo são quatro tanques de fermentação de leite fermentado, dois tanques de estocagem de fermentado, duas linhas de envase e acondicionamento de leite fermentado (A3 Flex Tetra Pak), uma linha de envase e acondicionamento de iogurte bandeja e uma linha de envase e acondicionamento de iogurte (garrafa 170 g).

Os equipamentos utilizados no sistema de resfriamento são um condensador evaporativo, um separador de líquido sistema glicol e um chiller, que utilizam amônia como fluido refrigerante. Foi apresentado o Plano de Ação Emergencial - PAE, considerando o uso da amônia, que foi elaborado há algum tempo e passa por revisões anualmente.

Quanto aos equipamentos geradores de calor, a Itambé possui 04 caldeiras sendo 01 caldeira em operação movida à lenha com capacidade para produzir 15.000 kg/hora e 03 em stand bay (prontas para uso, caso seja necessário), são alimentadas com óleo BPF, sendo 02 com capacidades de 8.500 kg/hora e outra de 12.000 kg/hora. Foi informado que não será mais necessária a aquisição de novos equipamentos deste tipo para a ampliação pretendida.

O empreendimento já possui sistema de drenagem de águas pluviais e projeto paisagístico implantados.

O fluxograma do processo de produção está apresentado abaixo:



3. Diagnóstico Ambiental.

É importante mencionar que através do Parecer 49 (Documento Sei nº 22174919), constante no processo SEI 1370.01.0046454/2020-31, constatou-se que não haverá incremento de ADA para ampliação da atividade., que se dará em área já antropizada e dentro dos limites da ADA da licença ambiental já autorizada para o empreendimento.

3.1. Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE MG

Segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE MG, obtidas através da Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, a potencialidade social no local do empreendimento é 100 % favorável, a vulnerabilidade natural varia entre baixa e muito baixa, a integridade da fauna e flora são baixas e a vulnerabilidade natural associada à Disponibilidade Natural de Água superficial é média.

3.2. Unidades de conservação.

O empreendimento não se encontra dentro de Unidades de Conservação e nem em zona de amortecimento.

3.3. Recursos Hídricos.

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Bacia



Estadual do Rio Pará, Sub Bacia do Rio São João e Micro bacia do Ribeirão Paciência, no qual a Itambé realiza captação.

A água utilizada no empreendimento atualmente, ou seja, antes da ampliação, é oriunda de captação superficial no Ribeirão Paciência, cinco poços tubulares profundos e fornecimento pela Concessionária local, totalizando um volume diário de 2775 m³/dia. Estes usos já se encontram regularizados:

Processo	Portaria	Tipo	Vazão autorizada e período de captação	Volume m ³ /dia
35107/2019	3200/2019	Outorga coletiva para captação superficial no Ribeirão Paciência	7,0 l/s 24:00 h/dia	604,80
35108/2019	Renovação da Portaria n° 00385/2014	Poço tubular, coordenadas 19° 53' 06,00" S de latitude e 44° 35' 11,00" O longitude	10 m ³ /hora 20:00 h/dia	200
35109/2019	Renovação da Portaria n° 00386/2014	Poço tubular, coordenadas 19° 53' 08,00" S de latitude e 44° 35' 12,00" O de longitude.	11 m ³ /h 20:00 h/dia	220
35110/2019	Renovação da Portaria N° 02001/2014 de 30/12/2014	Poço tubular, coordenadas 19° 53' 34,00" S de latitude e 44° 34' 29,00" O de longitude.	18,40 m ³ /h 23:00 h/dia	423,20
35111/2019	Renovação da Portaria N° 02002/2014 de 30/12/2014	Poço tubular, coordenadas 19° 53' 30,00" S de latitude e 44° 34' 35,00" O de longitude.	39,60 m ³ /h 23:00 h/dia	924,00
35112/2019	Renovação da Portaria N° 02003/2014 de 30/12/2014	Poço tubular, coordenadas 19° 53' 24,00" S de latitude e 44° 34' 38,00" O de longitude	17,54 m ³ /h 23:00 h/dia	403,42
Total				2775 m³/dia

Diante da demanda atual e o volume outorgado até o momento, há um excedente de 55 m³/dia.



Com a ampliação da capacidade produtiva será necessário um volume de água adicional de 680 m³/dia, conforme balanço hídrico abaixo, informado no RCA:

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)	
	Consumo diário máximo*	Consumo diário médio
Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais)	0	0
Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças)	0	0
Lavagem de veículos	0	0
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases)	0	0
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)	68	62
Lavagem de pisos e/ou de equipamentos	462	422
Resfriamento/refrigeração (Ex. chillers)	82	74
Produção de vapor (Ex. caldeiras)	20	19
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	20	19
Outras finalidades (especificar): Central de resíduos, ETE, lavanderia.	27	25
Volume de reuso de água	0	0
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	680	620

Inicialmente foram informadas duas fontes para atender a nova demanda, que estavam sendo regularizadas pelos processos abaixo:

- Processo de Outorga N° **05712/2018** para captação em poço tubular profundo a uma vazão de 10 m³/h, com tempo de captação de 15:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 150 m³, localizado nas coordenadas geográficas de 19° 53' 40,50" S de latitude e 44° 34' 11,400" O de longitude.
- Processo de Outorga N° **05713/2018** para captação em poço tubular profundo a vazão de 33 m³/h, com tempo de captação de 15:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 495 m³, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 53' 36,700" S de latitude e 44° 34' 17,600" O de longitude.

Porém, os dois processos acima foram arquivados e diante da necessidade, foi apresentada a alternativa de fornecimento pela Concessionária local, Águas de Pará de Minas, com a qual há contrato para fornecimento de 13200 m³/mês, o que é suficiente para a nova demanda do empreendimento.

Informamos que não poderá ser realizada captação nos poços tubulares cujos processos foram arquivados, até que seja regularizado o uso, através da obtenção das outorgas.

O empreendimento possui uma estação de tratamento de água - ETA composta das seguintes etapas: correção do pH, pré-cloração, coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção. A água captada dos poços tubulares é submetida à desinfecção.

3.4. Fauna.



Não está prevista a influência do empreendimento sobre a fauna silvestre local, não sendo necessárias as autorizações para manejo da fauna com o fim de captura, coleta ou transporte. Também não se aplicam as vedações relativas à espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção previstas na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006

3.5. Flora.

O empreendimento está localizado em zona urbana, em distrito industrial, não existindo em sua área fragmentos de vegetação nativa a serem descritos.

3.6. Cavidades naturais.

O empreendimento não se encontra em área com muito alto ou alto potencial de ocorrência de cavidades, assim como o seu entorno, num raio de 250 metros já se encontra antropizado, conforme dados do CECAV-ICMBio consultados através da Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Trata-se de imóvel urbano, por isso, dispensado da constituição de Reserva Legal e também não existe área de preservação permanente dentro de seus limites.

3.8. Intervenção Ambiental.

Não há necessidade de realização de intervenções ambientais, definidas no Decreto Estadual 47749/2019.

4. Compensações.

Não incidem compensações ambientais nos termos das normas legais vigentes.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

O desenvolvimento das atividades resulta na geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos, que podem vir a causar impactos ambientais negativos, pela possibilidade de ocasionar poluição, degradação ou danos aos recursos ambientais.

A seguir discorre-se sobre os sistemas de mitigação destes impactos já existentes no empreendimento, fazendo-se inferência sobre a suficiência dos mesmos ou se serão necessárias adequações diante da ampliação da capacidade produtiva



pretendida.

5.1. Efluentes líquidos.

A Itambé Alimentos S/A gerará, na fase de operação da ampliação da atividade pretendida, efluentes sanitários e efluentes industriais, o que caracteriza potencial impacto e alteração na qualidade das águas do corpo hídrico receptor, caso o sistema atual não esteja devidamente dimensionado para atender ao incremento no volume de efluentes que serão gerados.

Os efluentes líquidos industriais são oriundos do processo produtivo, e os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e vestiários que integram o empreendimento. O volume médio atual de efluente (sanitário e industrial) é de 2.520,0 m³/dia.

De acordo com o estudo intitulado “Relatório Técnico para Avaliação da capacidade de carga da Estação de Tratamento de Efluentes da Itambé/Pará de Minas”, estima-se que com a ampliação o volume passará para 3.060,0 m³ efluente/ dia, ou 127,5 m³ efluente hora.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados a uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI composta atualmente por peneira estática, tanques de equalização, flotor físico-químico, reatores biológicos tipo lodo ativado e decantadores secundários. Durante as etapas de tratamento, especificamente em um misturador hidráulico, ocorre o ajuste de pH, com dosagem de CO₂; dosagem de coagulante a base de alumínio; e adição de polímero para floculação. O efluente tratado é destinado ao curso d’água denominado Ribeirão Paciência, classe 02 e lodo proveniente do tratamento será destinado à adubação de áreas agrícolas.

A Itambé possui também anuência da concessionária local para o encaminhamento do efluente tratado para a rede de coleta do município, sendo o volume autorizado limitado a 2.000,0 m³ mês. Vale ressaltar também que o município de Pará de Minas possui coleta e tratamento de esgoto.

O “Relatório Técnico para Avaliação da capacidade de carga da Estação de Tratamento de Efluentes da Itambé/Pará de Minas” também descreve as unidades que compõem o sistema de tratamento, dimensionamento e memorial de cálculo prevendo o aumento do volume de efluente, sendo o referido estudo conclusivo quanto a adequação do sistema atual, não sendo necessária à sua ampliação. O responsável por sua elaboração foi o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Mauricio Petenusso, CREA – MG nº 84543/D, conforme ART nº MG20210154784.



Na ocasião da vistoria realizada em 10/08/2021, a equipe técnica da SUPRAM-ASF foi informada que, apesar dos resultados indicarem que o sistema atual não exige ampliação, serão realizadas adequações visando o aumento da eficiência na ampliação do empreendimento. Dessa forma, foi solicitada como informação complementar a descrição das alterações que serão promovidas.

Em síntese, as adequações e melhorias consistem em: Substituição das duas peneiras com capacidade hidráulica de 50 m³/h cada por uma nova peneira rotativa; construção de um novo tanque de equalização adicionalmente aos já existentes; instalação de tanques de reação de coagulação, ajuste de pH e floculação, em substituição ao misturador hidráulico existente; substituição de aeradores por modelos de alta eficiência energética e construção de um novo decantador secundário, circular, mecanizado, com raspadores de fundo e superfície. Os decantadores existentes, dedicados à operação em paralelo dos reatores atuais, serão desativados de sua funcionalidade.

Será condicionado neste parecer a apresentação de relatório fotográfico evidenciado a implantação das medidas propostas. Ressalta-se que a execução e operação das melhorias e adequações propostas, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

Com o objetivo de avaliar o impacto do efluente tratado na qualidade das águas do corpo hídrico receptor, bem como também a sua capacidade de recuperação sob as novas condições de lançamento, ou seja, com o acréscimo de volume advindo da ampliação da atividade, foi apresentado Estudo de Autodepuração, o qual foi elaborado pela empresa Tractebel Engineering LTDA, sob responsabilidade técnica da engenheira civil, Raquel da Silveira Cota, registro no CREA – MG sob nº 77434/D, conforme ART nº MG20210683725.

O referido estudo foi concebido de acordo com a modelagem matemática da qualidade da água proposto por Streeter-Phelps e foram realizadas duas simulações, a fim de avaliar o efeito de todos os lançamentos realizados a montante em conjunto com o da ITAMBÉ e, também, a influência isolada e independente do lançamento do efluente tratado do empreendimento sobre a qualidade do curso d'água.

Verificou-se que em ambas as situações o Ribeirão Paciência, corpo hídrico receptor dos efluentes industriais, possui ampla capacidade de autodepuração do efluente tratado lançado pela Itambé Alimentos S/A, atendendo aos padrões de lançamento e corpo receptor vigentes, estabelecidos pela DN COPAM-CERH 01/08.

No empreendimento já se encontra implantado o sistema de drenagem de águas pluviais, sem conexão com os efluentes industriais. Também não é realizado abastecimento e nem lavagem de veículos.

5.2. Resíduos Sólidos



Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, para atendimento da Lei 12305/2010, tendo sido também apresentado uma via deste à prefeitura de Pará de Minas, conforme previsto nesta Lei. Este plano foi considerado satisfatório.

Os resíduos gerados no empreendimento são: papel/papelão, plásticos, metal, bombonas plásticas, paletes de madeira, lodo biológico, gordura, resíduo geral (comum, orgânico, da peneira da ETE), resíduos impregnados com óleo, fuligem, óleo queimado, lâmpadas fluorescentes, papel cartão, serragem, rafia, entulhos, EPIs usados, resíduos de solvente de datador, resíduos contaminados com tinta e tinner, soro in natura de leite e resíduos industriais, também está prevista a geração de resíduos de construção civil.

O diagnóstico da geração de resíduos com os dados de classe (de acordo com a NBR 10004), origem e quantidade mensal foram descritos no PGRS. Foi informado que há manejo diferenciado entre os resíduos de atividades humanas (refeitório, áreas de vivência, pátios, etc) e os resíduos da produção no que se refere à coleta, segregação, acondicionamento inicial e transporte dentro do empreendimento.

Importante mencionar que os resíduos de construção civil também foram contemplados no PGRS, pelo fato de o empreendimento não ser um grande gerador deste tipo, tendo sido observadas as diretrizes da Resolução Conama 307/2002 alterada pelas Resoluções Conama 469/2015, 448/2012, 431/2011 e 348/2004.

O empreendimento possui cadastro no Sistema MTR-MG.

Medida(s) mitigadora(s):

Há uma central de resíduos, onde é realizada outras etapas de segregação, armazenamento de recicláveis, eletrônicos e perigosos, sendo que esta, possui baias para separação por classe, com cobertura e possui também um pátio impermeabilizado, com canaletas para coleta de efluente de lavagem.

Nesta central, para os produtos descartados que são inadequados para comercialização e consumo, há a separação de fase líquida de suas embalagens, através de uma prensa, gerando efluente que é coletado e destinado a doação para consumo animal, ou seja, não é objeto de tratamento na ETE.

Na saída da central de resíduos, por serem realizadas lavagens do piso, é necessária a adequação com instalação de lombadas ou canaletas para coleta do efluente e direcionamento à ETE, impedindo que o mesmo extravase para fora, bem como cobertura do pátio para evitar o aporte de águas pluviais à ETEi, o que será objeto de condicionante, anexo ao presente parecer.



Considerando a frequência de coleta dos resíduos, conforme suas características, entende-se que as estruturas estão com dimensionamento compatível com a quantidade gerada.

Em relação à destinação, na vistoria realizada em 10/08/2021 foi apresentada a DMR nº 42383 e nas informações complementares foi apresentada a DMR nº 58243 de 12/08/2021.

Em relação à destinação do lodo da ETE, atualmente tem sido encaminhado à aplicação em áreas de cultivo agrícolas sob responsabilidade da Itambé Alimentos S.A., através de contrato de arrendamento.

A destinação deste resíduo foi objeto de análise, através do processo SEI 1370.01.0035693/2020-63, considerando que é necessário o auto monitoramento destas áreas, tendo sido elaborado um adendo (Documento SEI 37787567) ao parecer único nº 0145040/2020 referente ao processo 00117/1991/013/2019 de Revalidação de Licença de Operação principal do empreendimento, para inclusão de item de auto monitoramento vinculado às condicionantes.

Considerando que no referido adendo concluiu-se pela possibilidade de aplicação do lodo como adubo orgânico, definindo-se os parâmetros para auto monitoramento, e tendo sido apresentado no presente processo um plano de aplicação deste lodo, elaborado sob responsabilidade da Tecnóloga em saneamento ambiental Andréa Valadão de Lacerda, CREA MG 95.764 D, com ART nº MG20210680821, que contemplou os cálculos referentes ao volume estimado após a ampliação da atividade entende-se que pode ser dada esta utilização ao resíduo, desde que se atenda as determinações de automonitoramento mencionados no Adendo (Documento SEI 37787567).

Como o adendo também é objeto de apreciação pela Câmara Técnica do Copam, caso não seja aprovado, este resíduo deverá ser destinado a empreendimento regularizado ambientalmente, conforme é feito com os demais.

No item que trata das condicionantes serão estabelecidas as medidas de auto monitoramento referentes aos resíduos sólidos.

5.3. Emissões atmosféricas.

A Itambé possui 04 caldeiras sendo 01 caldeira em operação movida à cavacos de lenha com capacidade para produzir 15.000 kg/hora e 03 em stand bay (prontas para uso, caso seja necessário), são alimentadas com óleo BPF, sendo 02 com capacidades de 8.500 kg/hora e outra de 12.000 kg/hora.



O empreendimento realiza o monitoramento das emissões e apresentou o Relatório Técnico nº 18/20 intitulado Avaliação das Emissões Atmosféricas Oriundas das Chaminés do Processo Industrial, elaborado pelo Técnico em Meio Ambiente Arley Cantarino da Silva CREA/MG 45.988, com a devida ART.

Os parâmetros analisados foram material particulado, concentração de NO₂, concentração de SO₂ e concentração de CO para as caldeiras a óleo BPF e para a caldeira a cavaco foram analisados concentração de CO e material particulado. Para todos os equipamentos existentes, os resultados demonstraram que os parâmetros estão em conformidade com a legislação aplicável, DN Copam Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013.

Medida(s) mitigadora(s):

As 04 (quatro) chaminés das caldeiras possuem ciclone como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, tendo sido informado que não haverá necessidade de ampliação do sistema de geração de vapor existente, inclusive a caldeira a lenha, é suficiente para atender a demanda da ampliação, sem necessidade de acionamento das demais. Assim manter-se-á o monitoramento já realizado.

5.4. Ruídos e Vibrações.

O empreendimento realiza o monitoramento de ruídos ambientais, tendo sido apresentado o Relatório de Medição de Ruídos Ambientais RU008/2020 elaborado pelo Eng. Civil Tecnólogo em Saneamento Ambiental Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CREA MG 187040, acompanhado de ART, tendo sido atestado que de acordo com os resultados obtidos durante o período de medição, todos os pontos estão em conformidade com a ABNT NBR 10.151 e com a Lei Estadual 10.100/1990.

Medida(s) mitigadora(s):

Detalhar e avaliar a medida proposta pelo empreendimento. Conforme o caso, poderá ser adotado o enclausuramento de equipamentos, a construção de cortina arbórea, a detonação de explosivos em horários restritos, alterações no plano de fogo como sua metodologia e os insumos utilizados, etc.

6. Autos de infração

Foi verificado que consta o auto de infração nº 234317/2021 contra o empreendimento, com embasamento no Decreto Estadual 47383//2018 alterado pelo 47.838, de 9/1/2020, Anexo I, código 105 por "Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle



ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.” Este auto se encontra com a situação quitado, portanto, com decisão definitiva.

7. Controle Processual.

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental concomitante de ampliação, na modalidade LAC1, sendo um pedido de licença prévia, de instalação e de operação (LP + LI + LO), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, do Decreto Estadual 47.383/2018 e da Lei Estadual 7.772/1980, para a seguinte atividade da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, código D-01-06-1, com parâmetro de ampliação para capacidade instalada de mais 200.000 litros de leite/dia, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande.

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 12/04/2021 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA - Ecossistemas), nos termos do art. 17, §1º do Decreto 47.383/2018 e do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.

Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;



c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

Verifica-se que o empreendimento objeto do presente licenciamento está situado na Rodovia BR 262, km 403, Patafufu, no município de Pará de Minas/MG, CEP 35.570-000.

Cumpra salientar que o presente processo se trata de ampliação ao processo administrativo SIAM nº 00117/1991/013/2019 - Itambé Alimentos S.A. - LAC02 (LP +LI + LO), com licença concedida em 28/04/2020, com validade de 10 anos, isto é, até 28/04/2030, para as atividades de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, código D-01-06-1, capacidade nominal instalada de 480.000 litros de leite por dia, de potencial poluidor médio e porte grande, classe 4, e de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído, capacidade nominal instalada de resfriamento de 320.000 litros de leite por dia, porte grande e potencial poluidor pequeno, classe 1, ambas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante disso, o prazo para o presente processo de ampliação em hipótese de deferimento deverá ser fixado também até 28/04/2030, conforme o art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:



Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

(...)

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Ademais, vale observar que foi analisado e aprovado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental avaliação de não incremento da ADA, considerando as atribuições do art. 52, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, por meio do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº 49/2020 (22174919) e processo SEI relacionado nº 1370.01.0046454/2020-31.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o caput. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) (Decreto Estadual nº 47.383/2018)



Por sua vez, vale pontuar que apesar do município de Pará de Minas, exercer sua competência originária para licenciar desde 02/10/2017 e para o código da atividade D-01-06-1, conforme a atribuição prevista na Deliberação Normativa nº 213/2017 do COPAM, e que abrange empreendimentos enquadrados como classe 2 e 3, mas que não se aplica aqueles enquadrados como classe 4, nos conforme o endereço eletrônico <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacao-ambiental-municipal>>, o que mantém a atribuição administrativa do órgão ambiental estadual para o licenciamento ambiental da atividade, *ex vi* da Lei Complementar nº 140/2011.

Observa-se que consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Ademais, consta do processo eletrônico a demonstração do devido registro da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos da flora, conforme Certificado de Registro - IEF nº 06339/2020, cuja certidão é válida até 30/09/2022 e que deverá ser mantida vigente, conforme segue:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;



III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Foi entregue nos documentos do processo eletrônico a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Pará de Minas, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta do processo administrativo eletrônico o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ressai do CADU/SLA Ecossistemas, a ata de reunião (assembleia) que delimita os legitimados da empresa habilitados para representá-la, quais sejam, respectivamente, Alexandre Moreira Martins de Almeida - Diretor Presidente e Guilherme Lima Carrara Diretor Administrativo Financeiro, bem conforme Estatuto Social da empresa Itambé Alimentos S/A, nos termos do art. 1.089, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 138, da Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas (S/A).

Ademais, em consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal disponível em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>, observa-se que o CNPJ atualmente está registrado sob o tipo societário de sociedade limitada, considerando as disposições do art. 1.060, e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) de modo que foram entregues neste processo de licenciamento a atualização do contrato social e demais documentos necessários demonstrando alteração da razão social, consoante a Instrução de Serviço nº 05/2017 do SISEMA.

Nesse sentido, o empreendimento ficará condicionado a formalizar pedido e respectivos documentos conforme o Comunicado Dereg nº 13/2021 para a atualização da razão social junto ao SEI/CADU/SLA, bem como proceder a formalização dos processos de retificação das portarias de outorga correlacionados, consoante previsto na Portaria nº 48/2019 do IGAM e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que dispõe



sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>. Ademais, o referido procedimento também possui respaldo na Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Além disso, foram entregues documentos do Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas referente às matrículas 22.933 que é objeto do presente processo, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) para melhor aferição das informações que tem interface com aspectos ambientais correlacionados aos imóveis que dispõe de *status* de obrigações *propter rem*, consoante a Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Lei Federal nº 12.651/2012.

Não foi necessário o registro no CAR para a matrícula 22.933, considerando que o empreendimento esclareceu se tratar de área urbana conforme a averbação nº 12.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica verificar o devido atendimento da demanda hídrica, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Nesse sentido, vale informar que consta dos autos do processo eletrônico a informação de ocorrência de captação pelo empreendimento no Riberão Paciência em Pará de Minas, que integra a UPGRH SF-2 do Rio Pará, ao qual foi declarada como área de conflito, sendo que o processo de outorga nº 035107/2019 de captação superficial, conforme dados do processo junto ao SIAM consta como arquivada e foi inserida na Portaria de Outorga Coletiva nº 03200/2019 de 05/12/2019, com validade de 01 ano, considerando o disposto no art. 11 e seguintes, da Portaria 48/2019 do IGAM, sendo aplicável quanto a esses usos de recursos hídricos os procedimentos do art. 6º ao art. 11 do Decreto Estadual nº 47.705/2019:

Art. 11 – As outorgas de direito de uso dos recursos hídricos individuais existentes na área declarada de conflito serão incluídas em portaria única de outorga coletiva, com prazo máximo de um ano de vigência.

Parágrafo único – No prazo de que trata o caput os usuários deverão apresentar proposta de alocação negociada de recursos hídricos por meio de formalizar processo de renovação, cumulado com o pedido de retificação, nos termos do § 2º, Art. 11, do Decreto Estadual nº 47.705, de 04 de setembro de 2019.



Art. 12 – Os prazos previstos nos arts. 9º e 10º serão contados a partir da data da publicação, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, da portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam. (Portaria nº 48/2019 do IGAM)

Da outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais

Art. 6º – Para efeitos deste decreto, entende-se por conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais, a situação de indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável.

Art. 7º– Caso seja confirmada a situação de conflito pelo uso de recursos hídricos, o Igam emitirá uma Declaração de Área de Conflito – DAC –, mediante elaboração de parecer técnico prévio.

Parágrafo único – A DAC será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico do Igam, sendo obrigatória a comunicação oficial de sua emissão ao CBH com atuação na área declarada de conflito.

Art. 8º – O CBH com atuação na área declarada de conflito convocará os usuários para elaboração de proposta de alocação negociada de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva, com apoio técnico do Igam.

§ 1º – A proposta de alocação negociada de recursos hídricos de que trata o caput tem por objetivos:

I – a distribuição de recursos hídricos entre os diversos usos múltiplos existentes em uma porção hidrográfica;

II – o atendimento das necessidades ambientais e sociais por recursos hídricos;

III – a eliminação ou a atenuação dos conflitos entre usuários dos recursos hídricos;

IV – o planejamento das demandas hídricas futuras.

§ 2º – A proposta de alocação negociada de que trata o caput deverá ser fundamentada em estudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, às expensas dos usuários de recursos hídricos, e deverá conter:

I – o cálculo de disponibilidade hídrica;

II – a indicação de critérios para prioridade na captação em casos de escassez;

III – a indicação de critérios de racionalização de uso da água, considerando a tecnologia disponível;

IV– o estabelecimento de alternância temporal entre as captações, se necessário.



Art. 9º – Inexistindo consenso entre os usuários, o Igam, com o apoio do respectivo CBH, definirá a alocação dos recursos hídricos, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados.

Art. 10 – Os usuários de recursos hídricos presentes nas áreas declaradas de conflito poderão se organizar coletivamente ou se associarem, para fins de obtenção de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos, junto ao Igam.

Parágrafo único – A outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos de que trata o caput será solicitada por meio de processo único, o qual abrangerá os usos consuntivos de recursos hídricos superficiais presentes na área e passíveis de outorga.

Art. 11 – As outorgas de uso dos recursos hídricos vigentes ou em processo de renovação na área de conflito serão inseridas na portaria única de outorga coletiva quando da emissão da DAC.

§ 1º – O Igam, após a publicação da portaria de outorga coletiva de que trata o caput, cancelará as portarias de outorga individuais existentes na DAC.

§ 2º – Os usuários de recursos hídricos cujas intervenções outorgáveis estejam localizadas na área declarada de conflito terão o prazo máximo de um ano, a contar da publicação da DAC, para apresentar proposta de alocação negociada de recursos hídricos, nos termos do art. 8º, com vistas à retificação da portaria única de outorga coletiva a que se refere o caput.

§ 3º – O disposto neste artigo se aplica às DACs que ainda não possuem processo único de outorga coletiva formalizado até a data de vigência deste decreto.

Art. 12 – Os usos de recursos hídricos que independem de outorga pelo Poder Público existentes na área declarada de conflito serão considerados no processo único de outorga coletiva, exclusivamente para fins de cálculo do balanço hídrico.

Parágrafo único – Os usos de recursos hídricos de que trata o caput deverão ser regularmente cadastrados e não constarão da portaria única de outorga coletiva.

Art. 13 – Os usos não consuntivos de recursos hídricos situados na área de conflito, por não interferirem na disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica, não serão contemplados no processo único de outorga coletiva e seguirão os trâmites legais regulares para obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 14 – O Igam elaborará inventário identificando as áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico e na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE–Sisema –, bem como encaminhado aos CBHs, em até sessenta dias, contados do início da vigência deste decreto. (Decreto Estadual nº 47.705/2019)

Vale observar que se verificou a publicação da Portaria IGAM nº 79/2020 a qual instituiu a Comissão Gestora Local na área de conflito.



Assim, para esse uso de recurso hídrico, dada a situação de conflito, a regularização ambiental será feita por meio de outorga coletiva, com a participação do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), na linha do procedimento disposto na Instrução de Serviço nº 03/2020 SISEMA, fator que vem sendo considerado.

Quanto ao processo de outorga coletiva, este transcorre junto ao IGAM, considerando o processo SEI nº 2240.01.0002280/2019-58 informado junto ao SIAM quanto ao processo de outorga SIAM nº 071021/2019 que resultou na Portaria 3200/2019 do IGAM.

Vale pontuar que conforme aferição técnica a outorga de captação superficial desta área de conflito não terá acréscimo na captação, considerando que o consumo decorrente da ampliação ocorrerá conforme balanço hídrico por meio do fornecimento de água pela concessionária local, de modo que estão sendo observados os parâmetros da outorga coletiva provisória concedida e que serão canceladas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) do Rio Pará (SF2).

Na análise do parecer único da SUPRAM ASF foi considerado o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), consoante a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 17/04/2021, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) para respeito ao princípio da publicidade, constitucionalmente previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no periódico local "Gazeta Pará-Minense", do pedido de ampliação de licença prévia, de instalação e de operação que circula publicamente no município de Pará de Minas, nos termos do previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Ressalta-se também que as atividades de instalação e operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, cujos parâmetros são individualizados em função dos tipos de áreas habitadas, o que não ocorre na Lei Estadual 7.302/1978 atualizada pela da Lei Estadual nº 10.100/1990, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE nº 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI nº 1080.01.0056326/2021-92.

Diante disso, deverá ser observado o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei Estadual nº 7.308/1978, ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA nº 01/1990,



nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Logo, devem ser observados, nas esferas estadual e municipal, os limites de pressão sonora dispostos no ato normativo federal.

Ademais, na caracterização do empreendimento junto ao SLA Ecossistemas este informou que não impactará outras situações acauteladas por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, declaração esta de sua responsabilidade que afasta a necessidade de consulta a outros órgãos, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019.

Foi entregue o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) mas que precisará ser mantido atualizado, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Por sua vez, foi apresentado o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável pelos estudos ambientais referentes ao presente processo, qual seja, Mauricio Petenusso (engenheiro civil), nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou , bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:



Ademais, visando otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro. (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 10. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2015, p. 870)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que contemple a ampliação, sendo que o mesmo foi aprovado pela SUPRAM ASF, com protocolo junto ao setor responsável do município de Pará de Minas, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da responsável pelo PGRS sendo verificado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável:

Considerando o "prima principum" do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

A empresa está cadastrada no Sistema MTR e será condicionada a entregar as DMR, no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme previsto na Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Vale enfatizar que conforme a análise técnica realizada o lançamento dos efluentes líquidos deverá observar os parâmetros de lançamentos da Deliberação Normativa Conjunta nº 01/2008 COPAM/CERH não sendo utilizada a tecnologia do Programa



Minas Ambiente, considerando o histórico processo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) nº 1094449-72.2010.8.13.0024 e consoante o processo SEI nº 1080.01.0041945/2020-91. Sendo que concessionária de serviço de saneamento Águas de Pará de Minas apresentou contrato de fornecimento de água e esgotamento sanitário para o recebimento dos efluentes, estabelecendo por meio da cláusula 9.2.3 que seja observado o pré-tratamento dos efluentes dentro dos padrões descritos no seu anexo II.

Vale ainda ressaltar, que em que pese o processo ter sido formalizado como LAC2, posteriormente, verificou-se a possibilidade de reorientação do licenciamento ambiental em LAC1, sendo procedido conforme análise da equipe interdisciplinar do processo, considerando a possibilidade de avaliação ambiental integrada das fases, com base no art. 8º, §6º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

(...)

§5º – O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.

§6º – Para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações e poderão se regularizar por LAC1, a critério do órgão ambiental. (Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)

As emissões atmosféricas deverão observar os limites estabelecidos na Deliberação Normativa nº 187/2013 do COPAM no que tange as caldeiras informadas no PCA/RCA de óleo e cavaco.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido de ampliação, com fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, e nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei Federal nº 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta



Licença Ambiental concomitante para as fases de licença prévia, de instalação e operação, de Itambé Alimentos S.A.” para a ampliação da atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de “Pará de Minas-MG”, pelo prazo igual ao remanescente da licença ambiental já concedida ao empreendimento que é 27/04/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

Não se aplica

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) - LAC1 de “Itambé Alimentos S.A.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Itambé Alimentos S.A; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Itambé Alimentos S.A.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) - LAC1 do “Itambé Alimentos S.A”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-------------	-----------------------------------	---------------



01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme já definido no Anexo II do Parecer Único nº 0145040/2020 referente ao processo 00117/1991/013/2019 de Revalidação de Licença de Operação principal do empreendimento, inclusive obedecendo aos prazos e frequências já determinados.	Durante a vigência da licença
02	Para o resíduo “Lodo da ETE” deverá seguir o programa de automonitoramento estabelecido no adendo (Parecer 200 – Documento SEI 37787567) ao Parecer Único nº 0145040/2020 referente ao processo 00117/1991/013/2019, caso este seja aprovado.	Durante a vigência da licença
03	Realizar adequação no pátio da “Central de Resíduos” através de construção de contenção de efluentes na entrada e instalação de cobertura.	180 dias
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico acompanhado de ART do responsável por sua elaboração comprovando a implantação das adequações na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais ETEI descritas no Plano Simplificado do Projeto.	Antes do início da operação da ampliação do empreendimento.
05	Continuar cumprindo as demais condicionantes estabelecidas na Licença Principal (Revalidação da Licença de Operação - RevLO PA nº. 00117/1991/013/2019)	Durante a vigência de Licença prévia, de instalação e operação concomitantes (LP+LI+LO) de Ampliação
06	Formalizar pedido com respectivos documentos conforme o Comunicado Dereg nº 13/2021 para a atualização da razão social junto ao SEI/CADU/SLA, bem como proceder a formalização dos processos de retificação das portarias de outorga correlacionados, consoante previsto na Portaria nº 48/2019 do IGAM e Decreto Estadual nº 47.705/2019.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

Processo SLA
1808/2021
Data: 08/11/2021
Pág. 1 de 18

Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

Processo SLA
1808/2021
Data: 08/11/2021
Pág. 1 de 18

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Itambé Alimentos S.A.

Observação:

Deverá seguir o programa de Auto monitoramento já estabelecido no Anexo II do Parecer Único nº 0145040/2020 referente ao processo 00117/1991/013/2019 de Revalidação de Licença de Operação principal do empreendimento, inclusive obedecendo aos prazos e frequências já determinados, bem como no Adendo (Parecer 200 – Documento SEI 37787567) do mesmo parecer caso este último seja aprovado pela Câmara Técnica do Copam.

ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a) “Itambé Alimentos S.A”



Foto 1 - Local onde será ampliado o almoxarifado



Foto 2 - Caldeiras



Foto 3 - Central de resíduos



Foto 4 - Estação de tratamento de efluentes industriais



Foto 5 - Ponto de lançamento de efluentes tratados